

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA TOMÁS DE
BORBA**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1 - A Associação de Estudantes, avante designada por A.E, é representativa dos estudantes da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, adiante designada EBSTB.
- 2 - A presente A.E é constituída por tempo indeterminado.
- 3 - A Associação de Estudantes da EBSTB tem a sua sede na Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

Na A.E presidem, entres outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade - todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo eleger e serem eleitos para os corpos directivos e nomeados para cargos associativos;
- b) Independência - a A.E é independente de partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pela sua natureza, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos associativos;
- c) Autonomia - a A.E é autónoma na elaboração dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos respectivos órgãos, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos planos de actividade.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos da Associação de Estudantes:

- a) Representar os estudantes da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba e defender os seus interesses;
- b) Participa em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educacional, sectorial ou geral;
- c) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- d) Fortificar os laços de solidariedade entre os estudantes desta escola e estabelecer relações e contactos com outras associações juvenis;
- e) Contribuir para o engrandecimento e bom-nome deste estabelecimento de ensino;

f) Quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus órgãos representativos.

Artigo 4.º

Sigla

A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEEBSTB – Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 5.º

Categorias

Os membros da Associação são divididos, nas seguintes categorias:

- Membros directivos;
- Sócios extraordinários;
- Sócios honorários.

1 - Membros directivos - São todos os estudantes designados para representar o órgão discente através da AEEBSTB.

2 - Sócios extraordinários - São todos os estudantes de EBSTB que se inscrevam nesta Associação e paguem a respectiva quota.

3 - Sócios honorários - São todos aqueles aos quais a direcção atribua tal título.

Artigo 6.º

Admissão

1 - A qualidade de sócio extraordinário adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na AEEBSTB.

2 - A atribuição do galardão de sócio honorário é da competência da direcção da AEEBSTB.

Artigo 7.º

Direitos dos membros directivos

São direitos dos sócios efectivos:

- Contribuir para a prossecução dos fins da AEEBSTB;
- Usufruir dos serviços da AEEBSTB.
- Participar nas actividades da AEEBSTB e usufruir de todas as regalias e serviços que ela deve proporcionar;
- Possuir um cartão que identifique como membro efectivo.

Artigo 8.º

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes da A.E;
- Tomar parte nas actividades da A.E;
- Desempenhar, gratuitamente e com o maior zelo e dedicação, os cargos e as funções para que forem designados;
- Cumprir os objectivos consagrados no artigo 3.º

Artigo 9.º

Direitos dos sócios extraordinários e honorários

São direitos e deveres dos sócios extraordinários e honorários:

- Usufruir da prestação de serviços da AEEBSTB;
- Outros a designar pela A.E.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios extraordinários

São deveres dos sócios extraordinários:

- Pagar com regularidade a quota mínima fixada pela direcção da AEEBSTB;
- Respeitar o disposto nestes estatutos.

Artigo 11.º

Deveres dos sócios honorários

São deveres dos sócios honorários:

- Contribuir para o prestígio da AEEBSTB e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento.

Artigo 12.º

Perda de qualidade de sócio

A qualidade de sócio poderá cessar, nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações, legalmente tomadas pela AEEBSTB;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias regulamentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais e materiais a AEEBSTB, independentemente da indemnização devida pelos danos causados;
- d) Falta de pagamento de quotas. A exclusão de um sócio é da competência da Assembleia-geral, ouvido o parecer da direcção e mediante audiência prévia do associado.

Artigo 13.º

Quotas

O montante das quotas e a sua periodicidade será definido, anualmente, pela direcção.

CAPÍTULO III

Finanças

Artigo 14.º

Financiamentos

São fontes principais de financiamento da AEEBSTB:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado e/ou demais instituições, com vista ao desenvolvimento de actividades;
- b) Quotizações dos sócios;
- c) Receitas provenientes das suas actividades e secções;
- d) Donativos.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 15.º

Tipologia

São órgãos da A.E o Conselho Administrativo, o Conselho Cultural, o Conselho Desportivo, o Conselho Fiscal e a Assembleia-geral.

Artigo 16.º

Mandato

A duração do mandato dos órgãos eleitos da A.E é de 12 meses.

Artigo 17.º

Regulamentos internos e regimentos

Os órgãos da A.E têm de se dotar de regulamentos internos ou regimentos, no sentido de regulamentar as normas dos presentes estatutos.

Artigo 18.º

Requisitos das deliberações

1 - Salvo o disposto na lei, nestes estatutos e nos diplomas referidos no artigo anterior, as deliberações dos órgãos associativos são tomadas após a aprovação dos membros da direcção.

2 - Cada órgão é convocado pelo respectivo presidente ou seu substituto, só podendo deliberar, em primeira convocação com a sua presença da maioria dos seus titulares.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 19.º

Composição

A A.E é dirigida e administrada por uma direcção que a representa para todos os efeitos legais, constituída por:

- a) Um Conselho Administrativo;
- b) Uma Assembleia-geral;
- c) Um Conselho Fiscal;
- d) Um Conselho Cultural;
- e) Um Conselho Desportivo.

Artigo 20.º

Competências

A direcção tem todos os poderes e competências que a lei, os estatutos e os regulamentos internos lhe conferirem para uma boa e racional gestão da A.E, competindo-lhe, designadamente:

- Representar a EBSTB;
- Elaborar o seu projecto de actividades, plano orçamental e o relatório de actividades e de contas;
- Assegurar permanentemente o funcionamento da AEEBSTB;
- Administrar o património da AEEBSTB, segundo o plano orçamental;
- Ter toda a documentação estruturada e arquivada;

Artigo 21.º

Cessação de funções

1 - Cessa as suas funções como elemento da direcção aquele que:

- a) Perder qualidade de membro directivo da AEEBSTB;
- b) Renunciar ao seu cargo por escrito;
- c) For demitido pela direcção, devendo esta decisão ser tomada pelo Conselho Administrativo.

2 - A direcção poderá nomear membros de pleno direito da sua confiança para ocupar cargos vagos.

Artigo 22.º

Destituição

1 - A direcção considera-se exonerada:

- a) Se a maioria dos seus membros se demitirem das suas funções, e não forem encontrados substitutos num prazo de 10 dias úteis;

b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante os restantes alunos e órgãos administrativos da escola;

2 - Nestes casos a direcção deverá convocar uma assembleia-geral no prazo de 15 dias, para a marcação de todo o processo eleitoral.

Artigo 23.º

Vinculação

1 - A A.E obriga-se pela assinatura conjunta do presidente ou do vice-presidente e de outro membro da direcção, que será, obrigatoriamente, o tesoureiro, no caso de documentos de responsabilidade financeira.

2 - Os demais documentos relativos ao expediente corrente podem ser assinados por qualquer outro funcionário.

Artigo 24.º

Responsabilidade

1 - Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os membros da direcção, salvo quando se declare em acta que foi contrário a essas decisões.

2 - A não comparência à reunião não implica perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião, posterior à não assistida, declarar em acta a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

SECÇÃO III

Conselho Administrativo

Artigo 25.º

Composição

O Conselho Administrativo é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao Conselho Administrativo:

- Oficializar todas as propostas colocadas pela direcção;
- Examinar o plano orçamental e de actividades elaboradas pelos restantes conselhos;
- Fiscalizar todas as actividades levadas a cabo pela A.E;
- Realizar inquéritos sobre a qualidade de serviço prestada pela A.E;
- Analisar queixas e reclamações feitas pelos alunos em relação ao funcionamento escolar;
- Convocar reuniões entre a direcção para discutir acerca de diversos assuntos relacionados com a A.E;
- Admitir e despedir funcionários conforme o artigo 21.º.

SECÇÃO IV

Assembleia-Geral

Artigo 27.º

Composição

A Assembleia-Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 28.º

Competências

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a A.E, designadamente:

- Aprovar o plano de actividades e o orçamento, podendo neles introduzir as alterações que entender convenientes;
- Aprovar o relatório de contas da direcção;
- Alterar e reformular os estatutos;
- Aprovar e alterar os regulamentos internos e regimentos;
- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de alunos presentes em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 29.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 30.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as actividades financeiras da AEEBSTB, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionadas;
- Realizar inquéritos à actuação financeira e ou administrativa de AEEBSTB, sempre que a direcção assim o deliberar;
- Verificar o relatório de contas da direcção no prazo de 15 dias, aprová-lo ou rejeitá-lo e assinar com o tesoureiro do Conselho Administrativo os balancetes e o balanço geral;
- Convocar uma assembleia-geral entre os membros da direcção no âmbito da sua competência.

SECÇÃO VI

Conselho Cultural

Artigo 31.º

Composição

O Conselho Cultural é constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências

Compete ao Conselho Cultural:

- Elaborar o plano de actividades;
- Responsabilizar-se pela divulgação de todo o tipo de material pela A.E impresso;
- Incentivar os alunos da EBSTB a desenvolver os seus conhecimentos de Cultura Geral;
- Contribuir para o bom funcionamento das actividades por si organizadas.

SECÇÃO VII

Conselho Desportivo

Artigo 33.º

Composição

O Conselho Desportivo é constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 34.º

Competências

Compete ao Conselho Desportivo:

- Organizar actividades desportivas;
- Cativar os alunos para uma vida mais saudável, apelando à importância do Desporto;
- Comprometer-se a inquirir e a intervir sobre algum aspecto que o órgão discente não se sinta satisfeito;
- Zelar pela protecção e bom funcionamento dos espaços desportivos da EBSTB.

SECÇÃO VIII

Eleições

Artigo 35.º

Capacidade eleitoral

1 - Têm capacidade eleitoral, activa e passiva, todos os alunos da EBSTB no pleno gozo dos seus direitos, a partir do 2.º ciclo até ao Secundário.

2 - A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante da EBSTB, em conjunto com o Bilhete de Identidade ou outro qualquer documento identificativo.

3 - Não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 36.º

Anualidade e sistema eleitoral

1 - As eleições para os corpos gerentes da AEEBSTB têm lugar anualmente e processar-se-ão por sufrágio directo e secreto. O espaçamento máximo entre dois actos eleitorais é de 12 meses. As candidaturas aos órgãos da direcção poderão ser apresentadas em lista única.

2 - Será eleita para a direcção, a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.

3 - Deve cada candidatura ser entregue 15 dias antes do processo eleitoral.

4 - A campanha eleitoral tem início 5 dias úteis antes do dia marcado para a realização das eleições.

Artigo 37.º

Comissão eleitoral

1 - Durante o período eleitoral entrará em funções uma comissão eleitoral constituída por dois representantes de cada lista e mais dois alunos da EBSTB que não pertencentes a nenhuma das listas candidatas.

2 - Os alunos não pertencentes a nenhuma das listas candidatas deverão ser aceites por mais de 65% da comissão eleitoral.

3 - Em caso de nenhum dos candidatos obtiver 65% de aprovação por parte dos membros da comissão, deverão ser aceites aqueles que a comissão julgar mais adequados.

4 - Em caso do número de candidatos não ser suficiente, a comissão ficará reduzida a dois representantes de cada lista.

Artigo 38.º

Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a capacidade eleitoral dos componentes das listas candidatas;
- c) Fiscalizar a campanha eleitoral, garantido igualdade de condições de todas as candidaturas e o acto eleitoral;
- d) Imprimir os boletins de voto;
- e) Apurar os resultados eleitorais e dar-lhes a maior publicidade;
- f) Estar presente na tomada de posse dos novos corpos dirigentes.

Artigo 39.º

Impugnação

1 - Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito à comissão eleitoral até 48 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.

2 - A comissão eleitoral terá o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação. No caso de impugnação das eleições ser aceite, será procedido a marcação de um novo período eleitoral no prazo de 24 horas, mantendo-se em exercício os corpos gerentes cessantes.

- 3 - Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.
- 4 - A impugnação apenas poderá ser deferida se aprovada por maioria absoluta da comissão eleitoral.

Artigo 40.º

Tomada de posse

- 1 - Os membros da lista eleita deverão tomar posse em cerimónia pública até 2 dias após a publicação da acta final com os resultados eleitorais.
- 2 - Os corpos dirigentes cessantes deverão fazer entrega e confirmação de todos os documentos, inventários, arquivos e haveres da A.E e prestar todos os esclarecimentos necessários, de forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento da A.E.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 41.º

Extinção

- 1 - A A.E só pode ser extinta por decisão da Assembleia-geral de alunos tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
- 2 - Uma vez extinta a Associação de Estudantes, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º do Código Civil.

Artigo 42.º

Referendo

- 1 - Para os assuntos que justifiquem uma consulta aos estudantes de maneira a auscultar a sua vontade, a direcção da AEEBSTB pode realizar referendos.
- 2 - O referendo pode ser pedido pela direcção da AEEBSTB.

Artigo 43.º

Casos omissos

- 1 - O que nestes estatutos forem omissos aplicar-se-ão os regulamentos internos;
- 2 - Persistindo a omissão, será a questão resolvida por deliberação da direcção, com base nos princípios gerais contido nestes estatutos, nos regulamentos internos e na legislação aplicável.